

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 557/72

Aprovado em 24/7/1972.

Aprova-se nos termos do Parecer, a renovação de contrato de SÉRGIO GOULART SERRA, como Instrutor, junto ao Departamento de Cirurgia Oral, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos.

PROCESSO CEE N°: 472/67

INTERESSADO: FFC de São José dos Campos

ASSUNTO : Renovação de contrato de Sérgio Goulart Serra, Prof. Assistente junto à disciplina de Periodontia do Departamento de Cirurgia Oral - Aprovado.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

O candidato diplomou-se pela Faculdade de Odontologia da Universidade de Campinas em 1958, tendo, durante e após o curso de graduação, frequentado 22 outros de especialização e realizado 2 estágios, um dos quais com a duração de 3 anos da Cadeira de Clínica Odontológica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP.

Participou ainda de 9 congressos e simpósios, ministrou cursos de especialização sob a forma de monografia, o qual foi aprovado pela comissão examinadora.

Foi contratado inicialmente como Instrutor junto a Cadeira de Medicina Oral da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, em RTP, por 730 dias, conforme Parecer 530/67 - deste Conselho e a seguir seu contrato foi renovado, nas condições anteriores e publicado no Diário Oficial de 2.10.69.

Solicita agora o Sr. Diretor da FFC São José dos Campos nova renovação contratual por tempo indeterminado (art. 451 da CLT) para que o candidato permaneça como Prof. Assistente junto ao mesmo Departamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

Durante o ultimo período de contrato, o interessado, além de desincumbir-se satisfatoriamente de suas atribuições didáticas, frequentou 5 cursos de extensão universitária e ministrou 1 , em 11 sessões.

Participou de 2 congressos odontológicos, 1 deles em Lima (Peru)

com a apresentação de trabalhos e de 4 outros, como observador.

Realizou viagem de estudos de aperfeiçoamento ao Peru, Estados Unidos e México.

Sua atividade no campo da pesquisa é bastante fraca, considerando-se a inexistência de trabalhos publicados ou em andamento.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista as necessidades didáticas do Departamento, manifesto-me favoravelmente à renovação contratual, salientando, contudo, que deve haver maior interesse de candidato para a investigação científica e conseqüente realização de trabalho para fins de doutoramento.

São Paulo, 13 de março de 1972.

Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. D. de Castro, Luiz Cantanhede de C. A. Filho, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e Paulo Teixeira Camargo.

São Paulo, 20 de março de 1972.

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente